



EMENDA REGIMENTAL Nº 8, DE 28 DE MARÇO DE 2017

Altera a redação do inciso X do [art. 9º](#) e dos §§ 1º e 3º do [art. 41](#), suprime os incisos V, VI e VII do [art. 41](#) e acrescenta os incisos XXXIII e XXXIV ao [art. 28, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, reunido em Tribunal Pleno, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do [art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO o que constou do Processo nº 1.0000.16.025588-1/000 da Comissão de Regimento Interno e o que restou decidido pelo próprio Tribunal Pleno, em sessões realizadas no dia 28 de novembro de 2016 e no dia 27 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso X e suas alíneas “a” e “d” do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 9º](#)

[...]

X - Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, com a seguinte composição:

a) o Presidente do Tribunal, que o presidirá, e por dois desembargadores indicados pelo primeiro e aprovados pelo Órgão Especial;

[...]

d) um juiz de direito do sistema dos juizados especiais da Comarca de Belo Horizonte, escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal;”.

Art. 2º Os §§ 1º e 3º do [art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“[Art. 41](#). [...]

§ 1º Os membros do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terão mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos cargos de direção do Tribunal.

[...]



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

§ 3º O Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais será indicado pelo Presidente do Tribunal dentre os magistrados a que se refere a alínea “a” do inciso X do [art. 9º deste regimento](#).”.

Art. 3º Ficam acrescentados ao [art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#) os seguintes incisos XXXIII e XXXIV:

“[Art. 28.](#)

[...]

XXXIII - propor ao Órgão Especial a criação de turma recursal, bem como modificações de sua competência e composição;

XXXIV - indicar ao Órgão Especial os integrantes de turma recursal.”.

Art. 4º A sistemática de coincidência de mandatos prevista no § 1º do [art. 41](#) far-se-á com observância das seguintes regras:

I - a partir da vigência desta emenda regimental, o ocupante do cargo de direção de Presidente do Tribunal de Justiça assumirá automaticamente a Presidência do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais e:

a) observado o disposto no [art. 41](#) deste regimento:

1) submeterá ao Órgão Especial, na primeira sessão que se seguir à publicação desta emenda regimental, o nome de dois desembargadores para compor o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

2) escolherá e designará os juízes de direito para compor o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

b) indicará o Vice-Presidente do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, dentre os magistrados de que trata o item 1 da alínea “a” deste inciso;

II - com exceção do Presidente, que observará o disposto no inciso I, os atuais membros do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terão mandato até a data da sessão do Órgão Especial em que forem aprovados os nomes dos seus novos membros.

Parágrafo único. Os novos membros do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais terão mandato até o último dia do mês de junho de 2018.

Art. 5º Ficam revogados os incisos V, VI e VII do [art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#).

Art. 6º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2017.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**
Presidente